



## DECRETO Nº 188/2021

Estabelece medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o alcance do percentual de 80% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento da COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão do funcionamento de quadras, campos e do ginásio de esporte no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** - Fica determinada a limitação do horário de atendimento ao público externo nos órgãos da Prefeitura Municipal de Simões Filho das 08h às 12h.

Parágrafo único – A limitação acima não se aplica aos órgãos prestadores de serviços essenciais.



**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio até as 00h.

**Art. 4º** - As medidas de que tratam o presente decreto terão vigência de 25 de fevereiro de 2021 a 04 de março de 2021.

**Art. 5º** - O descumprimento as medidas estabelecidas neste decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção de veículo, e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

**Art. 6º** - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação em qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
PREFEITO

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO